



RESOLUÇÃO CREMEB Nº 366/2020

(Publicada no DOU de 07/07/2020, Seção 1, p.189)

(Revogada pela Resolução CREMEB nº 371/2021)

(Revogada pela Resolução CREMEB nº 404/2025)

Dispõe sobre as Delegacias Regionais e Representações, revoga a Resolução CREMEB 263/2003 e dá outras providências

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO que o CREMEB é o órgão supervisor da ética médica e disciplinador do exercício profissional no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade da renovação dos membros das Delegacias Regionais do CREMEB, em face da eleição e posse do colegiado para o quinquênio 2018-2023;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a nomeação para os membros das Delegacias Regionais e Representações;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização, padronização, agilização e otimização dos trabalhos no Tribunal de Ética Médica e do Departamento de Fiscalização (DEFIC);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 1.367/93 do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Plenária de 21 de maio de 2020.



RESOLVE:

Art. 1º - As Delegacias Regionais e Representações constituem-se em instâncias do CREMEB no âmbito de regiões geograficamente determinadas, sendo supervisionadas pela CODECER, Comissão de Coordenação das Delegacias, Comissões de Ética e Representações.

§ 1º – O número de delegacias, a abrangência e o porte, serão definidos em documento próprio para atendimento às demandas que cheguem por meio dos médicos e da sociedade local.

§ 2º - Nas localidades onde não houver sede de Delegacia Regional poderá ser designado 01 (um) Representante.

Art. 2º - As Delegacias Regionais e Representações não têm poder judicante, podendo, porém, realizar diligências em sindicâncias e tomar depoimentos em instrução de processos ético-profissionais, mediante solicitação da Diretoria e/ou Corregedoria.

Art. 3º – As Delegacias Regionais e Representações poderão realizar procedimentos fiscalizatórios por solicitação da Diretoria, da Corregedoria e/ou do Departamento de Fiscalização (DEFIC), bem como ao tomar conhecimento de fatos que requeiram tais ações.

Art. 4º - Compete ainda às Delegacias Regionais e Representações:

- a) Manter atualizado o cadastro dos médicos e das pessoas jurídicas;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Federal de Medicina e do CREMEB;
- c) Comunicar à Diretoria do CREMEB o exercício ilegal da medicina;
- d) Receber e encaminhar, devidamente informados, requerimentos e documentos dirigidos ao Conselho;
- e) Prestar orientação relativa à regulamentação profissional;
- f) Colaborar com o Conselho nas tarefas de educar, discutir, divulgar e orientar sobre temas relativos a Ética Médica, Bioética e Direito Médico;
- g) Propor normas, instruções ou providências para assegurar o perfeito desempenho de suas funções;
- h) Estimular a criação de Comissões de Ética nas unidades de assistência à saúde, ouvidos os médicos que nelas trabalham;



- i) Receber e encaminhar ao CREMEB requerimento de inscrição de Pessoa Física.

Art. 5º - As Delegacias Regionais serão subsidiadas financeiramente pelo CREMEB.

Parágrafo único – As Delegacias Regionais prestarão contas da utilização dos recursos que lhes forem destinados à tesouraria do CREMEB.

Art. 6º - Cada Delegacia Regional será composta por 01 (um) Delegado, 02 (dois) Secretários e 3 (três) suplentes, nomeados pela Diretoria por meio de Portaria para um mandato coincidente com o mandato do corpo de conselheiros do CREMEB.

§ 1º- Os cargos são meramente honoríficos.

§ 2º – Aos membros da Delegacia Regional e Representação serão fornecidas cédulas de identificação na função, bem como certificados de participação ao término do mandato.

§ 3º – A nomeação dos membros das Delegacias Regionais e Representação ocorrerá após a homologação em Sessão Plenária.

Art. 7º - Para a escolha a qualquer cargo na Delegacia Regional e Representação do CREMEB a Diretoria observará o cumprimento aos requisitos indispensáveis:

I – esteja em situação regular com as obrigações do Conselho;

II – esteja cadastrado no CREMEB na área de jurisdição da Delegacia Regional ou representação;

III – não tenha sofrido condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais do(s) Conselho(s) de Medicina no qual estive inscrito nos últimos oito anos, contados da data prevista para a posse no cargo;

IV – não tenha sofrido condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais de outro Conselho ou Ordem profissional na qual estiver ou esteve inscrito nos últimos oito anos, contados da data prevista para a posse no cargo.

Art. 8º – Homologados os nomes pelo plenário do CREMEB a Diretoria providenciará os atos administrativos e legais para a posse dos nomeados.

Art. 9º - Os pedidos de licença e comunicações de renúncia serão encaminhados à Diretoria do CREMEB mediante ofício, assinado e protocolado na sede em Salvador.



Art. 10 - A inobservância das atribuições de membro da Delegacia e Representação ensejará a destituição do cargo.

Art. 11 – Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CREMEB *ad referendum* do Plenário, respeitados os princípios gerais do Direito.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CREMEB nº 263, 16 de dezembro de 2003

Salvador (Ba), 1 de junho de 2020

Consa. Teresa Cristina Santos Maltez

Presidente

Cons. José Augusto da Costa

1º Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB é uma entidade de direito público, criada pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, que tem como finalidade precípua a supervisão da ética profissional, ao mesmo tempo em que atua como órgão julgador e disciplinador da classe médica, buscando zelar e trabalhar pelo desempenho ético da Medicina e pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

Assim, para o pleno cumprimento do seu múnus, o CREMEB conta com as Delegacias Regionais, que supervisionadas pela Coordenação das Delegacias Regionais, Comissões de Ética e Representações – CODECER, funcionam como instâncias representativas no interior do Estado da Bahia e desempenham um importante papel na descentralização das atividades do CREMEB, ao promoverem a aproximação deste com os médicos do interior, com os serviços de saúde e com a sociedade em geral, desempenhando o papel de efetivos elos de comunicação e de prestação de serviços em nível local.

Sabe-se que o Estado da Bahia ocupa o 5º lugar em dimensão territorial (564.722,611 km²) e que a cada ano o número de médicos inscritos e de instituições médicas registradas no CREMEB vem sofrendo um aumento exponencial, tornando-se imprescindível o apoio das Delegacias Regionais, situadas em localidades estratégicas em todo o Estado da Bahia, em obediência a critérios de divisão geográfica e população médica, conforme disposto na Resolução CFM nº 1.367/93.

Deste modo, em consonância com as normas legais aplicáveis à matéria e com o Planejamento Estratégico do CREMEB, que prevê o alinhamento e integração das atividades deste Conselho com as suas Delegacias Regionais, apresentamos a presente proposta de resolução com o fito de atualizar os termos da Resolução CREMEB nº 263/03, cuja edição já decorre de quase duas décadas, portanto, passível de revisão, diante das mudanças sociais e institucionais ocorridas sob a sua vigência, e da necessidade de conferir maior efetividade aos serviços prestados pelo CREMEB no interior do Estado da Bahia, redefinindo a abrangência territorial com Representações nomeadas pelo nível central para maior alinhamento e proximidade com a CODECER.

Cons. Jorge R. de Cerqueira e Silva

Relator